



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.461/2024.**

LIDO EM: 11/03/2024.

TOTAL DE PÁGINAS: 29.

**ASSUNTO:- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 14/03/2024.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, EM 15/03/2024, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 2.982, PÁGINA 336.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 11/03/2024 sob o nº 32/2024/CMS.**

**LEI Nº 3.012/2024**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

№ 3461/24

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Sarandi – PR no valor de R\$ 549.843,00 (quinquinhos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais) pelo período de contratação emergencial, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Esta lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano mediante a compensação financeira, por meio de subsídio municipal, para manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas para o 1º (primeiro) contrato celebrado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º** O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, por dotação específica, mensalmente, através da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

**Art. 5º** Fica Expressamente revogada a Lei nº 2.913, de 07 de junho de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de março de 2024.

Paço Municipal, 07 de março de 2024..

WALTER VOLPATO

Prefeito Sarandi





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## **JUSTIFICATIVA**

## I - MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências”.

O serviço de transporte público de passageiros de Sarandi – PR, que a anos sofre com uma concorrência culturalmente estabelecida pelas rotas intermunicipais que invadem o município, logo, encontra-se dificuldades em estabelecer o serviço no âmbito municipal pela evasão dos usuários pagantes.

O município de Sarandi – PR, tem adotado todas as medidas necessárias para o realizar abertura do edital de concessão pública do transporte coletivo urbano, situação que pode ser acompanhada no portal da transparência, conforme abaixo:

☰ MENU

OXY TRANSPARÉNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Ano: 2023

ACESSO A INFORMAÇÃO

Pesquisar

- MANUAL TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO ▾
- PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS ▾
- Parecer Prévio do TCE ▾
- Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos ▾
- Plano de Contas ▾
- Programas Sociais ▾
- Quadro de Pessoal (Servidores/Funcionários) ▾
- Receitas Covid -19 ▾
- Recomendações do Ministério Público ▾
- Relatórios solicitados por meio do ofício n.º 660/20 de 17/12/2020 - MPPR ▾
- SIAFIC ▾
- Secretaria de Assistência Social ▾
- Secretaria de Educação ▾
- Secretaria de Saúde ▾
- ☛ Semutrans ▾
  - ☛ Processo de Licitação de Concessão do Transporte Coletivo Urbano ▾
    - ↗ Tabela Horária 13/02/2023
    - ↗ Modelo/Minuta de Edital - Concessão de Transporte Público 13/02/2023
    - ↗ Ofício n.º 141/2023 - Semutrans 13/02/2023
    - ↗ Consulta Pública N.º 01/2022: Concessão de Transporte Público 13/02/2023
    - ↗ Projeto Básico 03/2023 31/03/2023
    - ↗ Tabela de Custos 31/03/2023
    - ↗ Tabela Horária da Nova Proposta 31/03/2023
    - ↗ Pesquisa de Origem e Destino 31/03/2023
  - ☛ Protocolos de Andamento do Processo ▾

No mês de setembro de 2023, esta Concessionária transportou 10.947 (Dez mil, novecentos e quarenta e sete), das quais somente 1.603 (Um mil, seiscentos e três) eram pagantes.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Já no mês de outubro de 2023, foi realizado o transporte de 13.358 (Treze mil, trezentos e cinquenta e oito), existindo 1.964 (Um mil, novecentos e sessenta e quatro) pagantes.

No mês de novembro de 2023, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 14.684 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro), tendo como pagantes 1.935 (Um mil, novecentos e trinta e cinco) usuários.

No mês de dezembro de 2023, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 16.347 (Dezesseis mil, trezentos e quarenta e sete), tendo como pagantes 2.329 (Dois mil, trezentos e vinte e nove) usuários.

Outrossim, no mês de janeiro de 2024, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 8.745 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco), tendo como pagantes 1.361 (Um mil, trezentos e sessenta e um) usuários.

No mês de fevereiro, esta Concessionária transportou 14.027 (Quatorze mil e vinte e sete), das quais somente 2.158 (Duas mil. Cento e cinquenta e oito) eram pagantes.

O transporte público municipal de Sarandi – PR, por mais de 20 (vinte) anos está sem a devida regularização legal. No entanto, desde o ano de 2017, o Poder Executivo, vem realizando esforços para sanar esta ilegalidade.

Ante ao lapso temporal do descaso realizado anteriormente, no ano de 2011, o Município foi demandado judicialmente por iniciativa do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme se observa dos Autos de Ação Civil Pública nº 0004885-61.2011.8.16.0160, o qual já se encontra em fase de execução, a fim de que se cumpra com as normas constitucionais.

## II – LEGALIDADE

Ainda assim, mesmo com baixo números de pagantes a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, no artigo 30, inciso V, traz como competência dos Municípios.

**“V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”**

Da competência legal, conforme o Art. 5º e incisos I, V e XXVIII da LOM, assim dispõe:

**“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Minuta e Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança

Ofício Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

4





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: | 44 | 3264-2777 / 3264-8600

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial e fixar as respectivas tarifas ou preços-públicos;

XXVIII – promover os seguintes serviços:

c) transporte coletivo municipal;”

É oportuno destacar que, em conformidade com os novos trajetos e horários estipulados no contrato administrativo, bem como em resposta aos reajustes anuais do IPCA e à transição para um contrato de 12 meses, tornou-se imperativo que o Município de Sarandi ajustasse o valor do subsídio correspondente. Este realinhamento se faz necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em 2021, o município implementou o sistema de Transporte de Passageiros com uma contribuição mensal de R\$ 38.000,00. Este montante sofreu uma correção de 10,06% no IPCA anual, resultando em um valor ajustado de R\$ 41.882,80 mensais em 2022. Posteriormente, houve um reajuste de 4,72%, elevando o valor para R\$ 43.796,83/mês em 2023. Agora, com a última correção baseada no IPCA de 4,62%, a contribuição para o ano de 2024 atinge R\$ 45.820,25 mensais.

Do prazo legal, conforme o Art. 75 e inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim dispõe:

"VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”  
“grifo”

Observa-se, que o Ministério Público pugna pela concretude dos direitos sociais expostos na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, no Artigo nº 6º, ou seja, são direitos sociais entre outros, o transporte.

Ressalta-se que, os direitos sociais, foram aqueles conquistados na berlinda da revolução francesa, visando trazer ao Estado (Nação) um dever de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

garantir a possibilidade de se concretizar direitos que buscam equilibrar as condições sociais.

Nesse sentido, Segundo Paulo e Alexandrino (2012, p. 244):

"os direitos sociais constituem as liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por objetivo a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social".

Ainda, vale destacar a lição de José Afonso da Silva:

"Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais (SILVA, 2005, p. 286)".

Dessa forma, na busca de cumprir com os Princípios Constitucionais, a fim de garantir as prestações positivas do Estado, torna-se imprescindível a contraprestação municipal de subsidiar o Transporte Público Coletivo Urbano Municipal.

Portanto, diante de todo o exposto, visando garantir a dignidade humana e os direitos sociais constitucionalmente garantidos aos cidadãos sarandienses, requer-se que o Projeto de Lei proposto seja recebido, analisado e consequentemente aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA** por esta casa legislativa.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de março de 2024..

  
WALTER VOLPATO  
 Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 13/ 2024

Sarandi-PR, 07 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao seguinte Projeto de Lei, Parecer Jurídico e justificativa, para análise de Vossa Excelência em **REGIME DE URGÊNCIA**:

I – Projeto de Lei: “Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências”.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**WALTER VOLPATO**  
 Prefeito de Sarandi

**EXMO. SR.  
 EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”  
 DD. Presidente da Câmara Municipal SARANDI-PR**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
 RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
 Data: 07 / 03 / 24  
 Hora: 16 : 51  
 Port: Camila B.

Minuta e Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança  
 Ofício Digitado pela servidora : Polyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

1





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Ref. ao Ofício nº 163/2024

Parecer Jurídico nº 136/2024

Sarandi/PR, 06 de março de 2024.

Ao Gabinete do Prefeito

### I- Do Relatório:

Foi recebido por esta procuradoria o Ofício nº 163/2024 – Gabinete, o qual solicita a análise por parte da procuradoria acerca do projeto de lei que concede subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, exarando então parecer jurídico.

### II- Da Fundamentação:

Incumbe a procuradoria manifestar-se sobre os aspectos jurídicos, não adentrando em aspectos eminentemente administrativos. Sabe-se ainda que o parecer jurídico auxilia a tomada de decisão, mas não é a decisão em si, uma vez que a autoridade deve levar em consideração todo um conjunto de elementos que tocam o caso, dentro ainda da discricionariedade que a lei permite, mas tudo sempre em prol do interesse público.

Inicialmente cumpre destacar que conforme aduz a Lei Orgânica de Sarandi-Pr em seu art. 5º, inc. I, compete ao prefeito legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse tocante, versa o presente parecer a respeito da legalidade e a constitucionalidade acerca da possibilidade de se conceder subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Sarandi – Paraná.

07/03/2024  
FLS.  
08  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
ESTADO DO PARANÁ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Importante destacar que a emissão do presente parecer tem caráter opinativo e não vincula à Administração a sua motivação, ou mesmo conclusões<sup>1</sup>. Assim, tem-se que o parecer não é vinculante, o que leva a conclusão de que, se for o caso, os agentes políticos possam formar suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas nesta peça.

Neste diapasão, inicialmente cumpre destacar que o instrumento utilizado, qual seja, o projeto de lei ordinária, é mais adequado para se tratar da presente questão.

Acerca do pedido de urgência pretendida na matéria, denota-se que a lei 2.913/2013 encerra seus efeitos em breve, sendo então uma análise da administração pública, na figura do Chefe do Poder Executivo, de que há a necessidade de apreciação da matéria com brevidade.

O período e valores previstos para o presente projeto de lei aparenta ser de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII da lei 14.133, contudo, não se vislumbra no projeto documentação para comprovação. Sendo assim, necessário que se junte referida documentação. De mais a mais, uma vez que se fala em contratação emergencial, há a necessidade de comprovação de que há adequação legal a situação fática no caso concreto, devendo a administração providenciar a comprovação do alegado.

Ora, a contratação emergencial deve se restringir à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano, devendo a solução definitiva se objeto de licitação formal.

Acerca do valor, deve haver planilha de cálculo para comprovação da base e composição do subsídio, com a respectiva justificativa.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Nessa toada, cabe aos Poderes Executivo e Legislativo perquirir acerca do interesse público, oportunidade e conveniência do subsídio, não sendo esta tarefa de alçada do Procurador Jurídico.

Informe-se que consta no art. 30, inciso V da Constituição Federal, a permissão para a edição deste projeto de lei, senão observe-se:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

A lei 12.587 ainda assim dispõe:

*Art. 9º.*

*§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.*

A permissão do subsídio está contida no art. 9º, § 5º da mesma lei:

*§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o deficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

*categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.*

Assim, a concessão do presente subsídio deve atender a este critério legal.

Cumpre também destacar que a lei 8.987 no artigo 6º aduz que “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”, sendo que o § 1º narra que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Neste diapasão, de acordo com a legislação supra citada, há amparo legal, para que, uma vez cumpridos as exigências acima, se institua subsídio financeiro com a finalidade de se prestar o serviço de transporte coletivo urbano de forma contínua e acessível aos cidadãos de Sarandi.

*Ex positis*, emite-se o presente parecer jurídico favorável acerca da possibilidade de criação de lei que subsidie o transporte público municipal, desde que cumpridos os requisitos apontados acima e demais dispositivos legais pertinentes.

É o parecer.

Atenciosamente,

Diego Franco Pereira

Procurador Jurídico do Município

Portaria nº 2.928/2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.**  
**FONE: 44-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)**

## **COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

**PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - N° 26 / 2024**  
**SENHA PARA CONSULTA WEB:**

<b>DATA:</b>	08/03/2024 - 13:45	
<b>Requerente:</b>	WALTER VOLPATO	
<b>CPF/CNPJ:</b>	204.888.239-00	<b>RG/Insc. Est.:</b> 907 571-2
<b>Endereço:</b>	Jaçanã, 606	
<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b> Centro
<b>Cidade:</b>	Sarandi-PR	<b>CEP:</b> 87111-970
<b>Telefone:</b>	(44)3264-8600	

<b>ASSUNTO:</b>	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO.
-----------------	---------------------------------------------------

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

**CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS**  
**Divisão de Protocolo - DPR**  
**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

*Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br)** Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 3.461/2024.

**Autor:** Poder Executivo.

**Assunto:** Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

**QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
 (X) Sim

**1. Lei Ordinária nº 2913/2023**, o qual Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

**2. Lei Orgânica do Município de Sarandi.** Art. 5º, incisos, I, V e XXVIII alínea c.

**QUANTO À PREJUDICABILIDADE:**

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.  
 ( ) Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)  
 ( ) Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)  
 ( ) Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)  
 ( ) Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)  
 ( ) Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)  
 ( ) Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I)

Sarandi, 11 de março de 2024.

*Kauana Pereira de Souza*  
**KAUANA PEREIRA DE SOUZA**  
 Divisão de Arquivo Histórico  
 Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.**

## **PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.461/2024.**

**Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.**

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.461/2024, do Poder Executivo, o qual Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de março de 2024.**

**Pelas Conclusões:**

**DIONIZIO APARECIDO VIARO.**  
Presidente da CLJRF

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
Presidente da COF

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**  
Membro da COF

**BELMIRO DA SILVA FARIAS.**  
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
Membro da CLJRF

**IRENI MOURA FARIAS.**  
Vice-Presidente da COF



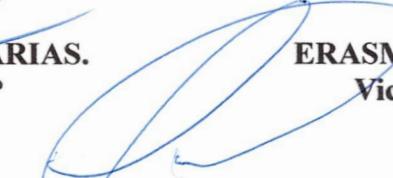


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.**

  
**BELMIRO DA SILVA FARIAS.**  
 Presidente da COSP

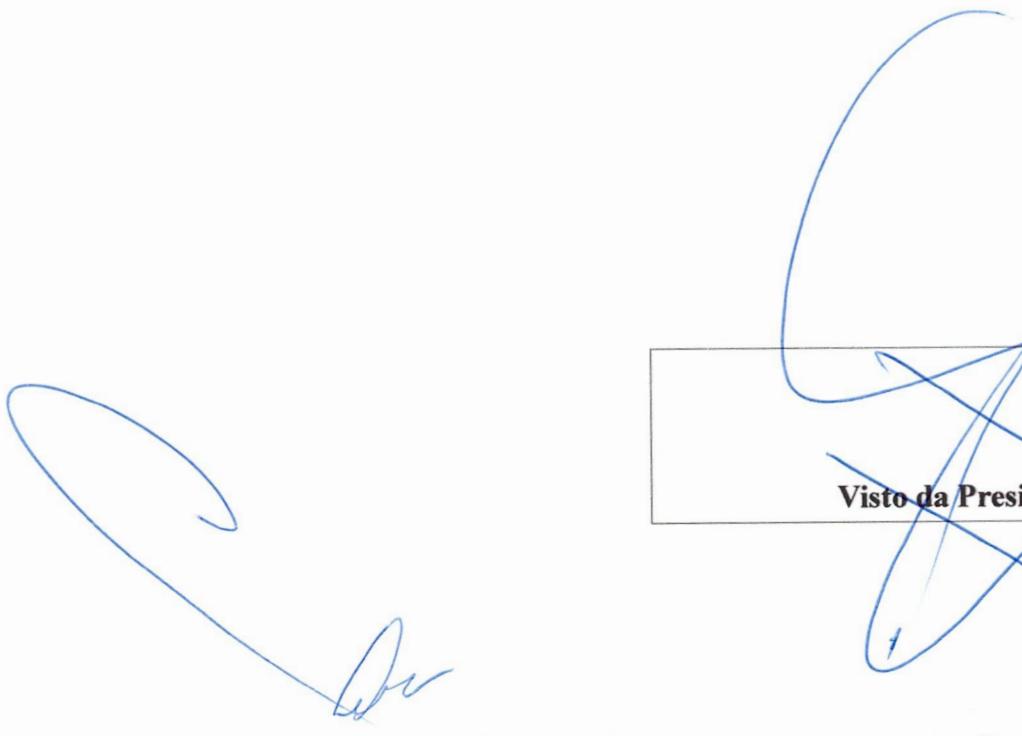
  
**ERASMO CARDOSO PEREIRA.**  
 Vice-Presidente da COSP

  
**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.**  
 Membro da COSP

  
**IRENI MOURA FARIAS.**  
 Presidente da CESA

  
**ERASMO CARDOSO PEREIRA.**  
 Vice-Presidente da CESA

  
**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.**  
 Membro da CESA

  
**Visto da Presidência**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 412/2024

Sarandi, 11 de março de 2024

Exmo. Sr.  
Eunildo Zanchim "Nildão"  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente :Ofício n. 13/2024

Projeto de Lei

O Gabinete do Prefeito , no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em atenção ao ofício n.º 13/2024, protocolado na Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi , no qual encaminhou o Projeto de Lei que tem como Súmula “Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências”, encaminhar complemento de documentações para compor o referido projeto.

Segue anexo : Ofício n.º233/2024 assinado pelo Sr Marcio Antonio dos Santos - Secretário Municipal de Trânsito , Transporte e Segurança Pública

Ofício n. º 234/2024 e Planilha, assinado pelo Sr. Alessandro Aparecido Combinato - Diretor do Departamento Administrativo de Transporte

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Volpato

Prefeito



13/03/24  
13/03/24  
camila B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO N° 13/ 2024

Sarandi-PR, 07 de março de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao seguinte Projeto de Lei, Parecer Jurídico e justificativa, para análise de Vossa Excelência em **REGIME DE URGÊNCIA**:

I – **Projeto de Lei:** “Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências”.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO  
Prefeito de Sarandi

**EXMO. SR.  
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”  
DD. Presidente da Câmara Municipal SARANDI-PR**

Minuta e Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança  
Ofício Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

1





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Ref. ao Ofício nº 163/2024

Parecer Jurídico nº 136/2024

Sarandi/PR, 06 de março de 2024.

Ao Gabinete do Prefeito

**I- Do Relatório:**

Foi recebido por esta procuradoria o Ofício nº 163/2024 – Gabinete, o qual solicita a análise por parte da procuradoria acerca do projeto de lei que concede subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, exarando então parecer jurídico.

**II- Da Fundamentação:**

Incumbe a procuradoria manifestar-se sobre os aspectos jurídicos, não adentrando em aspectos eminentemente administrativos. Sabe-se ainda que o parecer jurídico auxilia a tomada de decisão, mas não é a decisão em si, uma vez que a autoridade deve levar em consideração todo um conjunto de elementos que tocam o caso, dentro ainda da discretionaryade que a lei permite, mas tudo sempre em prol do interesse público.

Inicialmente cumpre destacar que conforme aduz a Lei Orgânica de Sarandi-Pr em seu art. 5º, inc. I, compete ao prefeito legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse tocante, versa o presente parecer a respeito da legalidade e a constitucionalidade acerca da possibilidade de se conceder subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Sarandi – Paraná.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

---

Importante destacar que a emissão do presente parecer tem caráter opinativo e não vincula à Administração a sua motivação, ou mesmo conclusões<sup>1</sup>. Assim, tem-se que o parecer não é vinculante, o que leva a conclusão de que, se for o caso, os agentes políticos possam formar suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas nesta peça.

Neste diapasão, inicialmente cumpre destacar que o instrumento utilizado, qual seja, o projeto de lei ordinária, é mais adequado para se tratar da presente questão.

Acerca do pedido de urgência pretendida na matéria, denota-se que a lei 2.913/2013 encerra seus efeitos em breve, sendo então uma análise da administração pública, na figura do Chefe do Poder Executivo, de que há a necessidade de apreciação da matéria com brevidade.

O período e valores previstos para o presente projeto de lei aparenta ser de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII da lei 14.133, contudo, não se vislumbra no projeto documentação para comprovação. Sendo assim, necessário que se junte referida documentação. De mais a mais, uma vez que se fala em contratação emergencial, há a necessidade de comprovação de que há adequação legal a situação fática no caso concreto, devendo a administração providenciar a comprovação do alegado.

Ora, a contratação emergencial deve se restringir à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano, devendo a solução definitiva se objeto de licitação formal.

Acerca do valor, deve haver planilha de cálculo para comprovação da base e composição do subsídio, com a respectiva justificativa.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Nessa toada, cabe aos Poderes Executivo e Legislativo perquirir acerca do interesse público, oportunidade e conveniência do subsídio, não sendo esta tarefa de alçada do Procurador Jurídico.

Informe-se que consta no art. 30, inciso V da Constituição Federal, a permissão para a edição deste projeto de lei, senão observe-se:

### *Art. 30. Compete aos Municípios:*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

A lei 12.587 ainda assim dispõe:

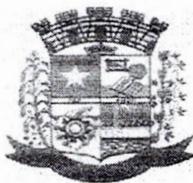
### *Art. 9º.*

*§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.*

A permissão do subsídio está contida no art. 9º, § 5º da mesma lei:

*§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o deficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassectoriais e intersetoriais provenientes de outras*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

*categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.*

Assim, a concessão do presente subsídio deve atender a este critério legal.

Cumpre também destacar que a lei 8.987 no artigo 6º aduz que “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”, sendo que o § 1º narra que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Neste diapasão, de acordo com a legislação supra citada, há amparo legal, para que, uma vez cumpridos as exigências acima, se institua subsídio financeiro com a finalidade de se prestar o serviço de transporte coletivo urbano de forma contínua e acessível aos cidadãos de Sarandi.

*Ex positis, emite-se o presente parecer jurídico favorável acerca da possibilidade de criação de lei que subsidie o transporte público municipal, desde que cumpridos os requisitos apontados acima e demais dispositivos legais pertinentes.*

É o parecer.

Atenciosamente,

*Diego Franco Pereira*

Procurador Jurídico do Município

Portaria nº 2.928/2023





**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEMUTRANS**

Avenida Ademar Bornia, 1051, Jardim Europa - CEP: 87.113-000  
Telefone (44) 3126-1050 / 153 email: [semutrans.transito@sarandi.pr.gov.br](mailto:semutrans.transito@sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ



OFÍCIO Nº 233/2024

Semutrans / Transporte

Sarandi, 08 de Março de 2024.

Exmo. Sr.  
Dr. Diego Franco Pereira.  
Chefe do Gabinete

Venho por meio deste, 163/2024, 136/2024 em resposta ao ofício 163/2024, discorrer a respeito dos questionamentos do parecer jurídico 136/2024 da procuradoria Jurídica do município.

É de saber que, a constituição federal brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988, prevê em seu artigo 30 V, a respeito da competência dos municípios sobre o transporte coletivo, in verbis.

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

O transporte público municipal de Sarandi — PR, por mais de 20 (vinte) anos esta sem a devida regularização legal. No entanto, desde o ano de 2017, o Poder Executivo, vem realizando esforços para sanar esta ilegalidade.

No dia 31 de janeiro de 2019, foi realizada a primeira sessão de Concorrência Pública de nº 09/2018, contudo, o citado, Processo licitatório para concessão do Transporte Público Coletivo de passageiros municipal fora declarado deserto, uma vez que não houve o comparecimento de interessados para participação do certame.

Após o resultado negativo desta concorrência, a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, se empenhou arduamente em revisar todo o processo e corrigir possíveis falhas, para que houvesse um novo processo licitatório mais coerente e sólido.

Desta feita, sendo realizada as alterações das inconsistências encontradas, fora publicado, no dia 05 de agosto de 2019, a nova data para realização da segunda sessão de concorrência pública, sendo esta designada para o dia 09 de setembro de 2019.

Nota-se, que as possíveis falhas ocorridas no processo licitatório se deram pela complexidade do certame e pela falta de conhecimento técnico específico no ramo da atividade de Transporte Coletivo de passageiros no âmbito municipal.

Ressalta-se, que os questionamentos foram de mais alta relevância, e que o corpo técnico do Município não possuía capacidade técnica de solucionar, surgindo a necessidade de uma série de pesquisas e levantamentos para melhor adequação de rotas, itinerários, frotas e diversas peculiaridades do ramo.

08/03/2024

1741

FLS.

22



Para tanto, após ter tentado com todas as ferramentas disponíveis ao município, sempre visando a economia aos cofres públicos, viu-se a necessidade de realizar a contratação de uma empresa especializada que pudesse realizar os estudos técnicos e embasar o processo licitatório.

Destaca-se, que essa contratação foi imprescindível para não causar prejuízos aos municípios, como possível tarifas elevadas; prejuízos a empresa vencedora, ante a um número equivocado de passageiros, e com isso, o lucro putativo a empresa vencedora, e por fim, não onerar a administração pública municipal diante de falhas grosseiras, que poderia atrair a Responsabilidade Civil Administrativa pelo ato equivocado.

a) Elaboração de estudo da Rede de Sistema de Transporte Coletivo no perímetro urbano (tabelas operacionais por linha/carro, entre outros);

b) Realização de Pesquisa de Origem/Destino domiciliar para detalhar as características das viagens realizadas, através de indicadores de mobilidade como local de Origem/Destino, horários, motivo, modos, etc..

c) Realizar pesquisa de opinião nos ônibus para avaliar o grau de satisfação do usuário sobre o transporte coletivo;

d) Fazer um estudo da Rede de Sistema de Transporte Coletivo no perímetro urbano (tabelas operacionais por linha/carro);

e) Apresentar uma nova proposta para rede de transporte coletivo;

f) Avaliar as condições atuais e de funcionalidade do novo terminal central Verificar a necessidade eventual de implantação de novas linhas e/ou horários;

g) Avaliar a possibilidade de implantação de linhas fixas para comunidades rurais.

É importante ressaltar, que por mais complexo que seja o projeto listado acima, é condição sem a qual não se pode prosseguir o processo de concessão do Transporte Público de Passageiros, sob pena de prejuízos irreparáveis a população, a empresa vencedora e ao Município.

Ainda, no ano de 2022, foi realizada a Consulta Pública nº 01/2022, para pesquisa de opiniões, consultas, críticas, sugestões e pedidos de esclarecimentos da Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Sarandi-PR, para a participação dos cidadãos no período de 14/03/2022 até dia 27/04/2022.

Ante ao caráter indispensável do serviço prestado, a qual se configura como uma garantia constitucional justificou-se que, em 2023, o município realizou a dispensa emergencial nº20/2023, garantindo a continuidade do serviço essencial de





**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEMUTRANS**

Avenida Ademar Bornia, 1051, Jardim Europa - CEP: 87.113-000  
Telefone (44) 3126-1050 / 153 email: [semutrans.transito@sarandi.pr.gov.br](mailto:semutrans.transito@sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ



transporte municipal. No entanto, o contrato referente a essa dispensa tem vigência de 180 dias, estando programado para encerrar em 11/03/2024.

Diante do exposto e da inegável urgência para assegurar a continuidade do transporte municipal, torna-se imprescindível a realização de uma nova dispensa em caráter emergencial. Esta medida se faz necessária para evitar qualquer interrupção no serviço oferecido, visando atender às necessidades prementes dos municípios de Sarandi.

Destaca-se que tal situação se amolda perfeitamente ao disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, entendendo estar devidamente justificada a necessidade da contratação do serviço acima solicitado, requer-se sua efetivação por meio de dispensa de licitação de caráter emergencial para a devida prestação de serviço do transporte público coletivo urbano de modo temporário.

Além disso, conforme solicitado, segue a apresentação do valor anual de 549.843,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais), que representa a capacidade orçamentária ideal para atender 80% de nosso município. Posteriormente, serão expostos os números de passageiros transportados nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, assim como no mês de janeiro de 2024.

Conforme fiscalização e acompanhamentos do departamento de transporte no mês de setembro de 2023, a Concessionária transportou 10.947 (Dez mil, novecentos e quarenta e sete), das quais somente 1.603 (Um mil, seiscentos e três) eram pagantes.

Já no mês de outubro de 2023, foi realizado o transporte de 13.358 (Treze mil, trezentos e cinquenta e oito), existindo 1.964 (Um mil, novecentos e sessenta e quatro) pagantes.

No mês de novembro de 2023, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 14.684 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro), tendo como pagantes 1.935 (Um mil, novecentos e trinta e cinco) usuários.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEMUTRANS**

Avenida Ademar Bornia, 1051, Jardim Europa – CEP: 87.113-000  
Telefone (44) 3126-1050 / 153 email: [semutrans.transito@sarandi.pr.gov.br](mailto:semutrans.transito@sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ



No mês de dezembro de 2023, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 16.347 (Dezesseis mil, trezentos e quarenta e sete), tendo como pagantes 2.329 (Dois mil, trezentos e vinte e nove) usuários.

Outrossim, no mês de janeiro de 2024, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 8.745 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco), tendo como pagantes 1.361 (Um mil, trezentos e sessenta e um) usuários.

Como se nota, a média de usuários pagantes nesses últimos 5 meses é de 1.838 (Um mil, oitocentos e trinta e oito). Portanto, isto significa que o número de pagantes é muito inferior ao total de usuários.

Oportuno destacar que para manter o reequilíbrio econômico-financeiro, com os trajetos e horários delineados no contrato administrativo, seria necessário que o Município adequasse o valor do aporte para R\$ 45.820,25 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) por mês.

Além disso, é fundamental que haja um diálogo contínuo entre o poder público, as empresas de transporte e a população para identificar as necessidades específicas da comunidade e encontrar soluções que atendam aos interesses públicos de forma eficaz e equitativa.

Cite-se, por exemplo, que os direitos constitucionais de acesso, à saúde, à cultura e ao lazer não são plenamente satisfeitos e garantidos quando condicionados a pagamentos para a sua efetivação, eis que a imensa maioria das pessoas dependem do transporte público para irem a, hospitais, UPA, postos de saúde, secretarias municipais, outros poderes, comércio, parques, praças etc.

Como se assim não bastasse, a grande concentração de equipamentos e serviços públicos estão localizados na área central ou adjacentes da cidade, não obstante a parcela da população vive em regiões periféricas e necessita quase que exclusivamente do transporte coletivo para o seu deslocamento.

A Administração Pública tem o dever de garantir o acesso ao transporte público a toda a população. Com isso, o presente Projeto de Lei visa o exercício de tal dever e impõe formas para viabilizá-lo, tanto de maneira econômica quanto de maneira eficiente para a população assegurando o Princípio Constitucional da Eficiência disposto expressamente no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Conforme dispõe a lei 12.587-2012 em seu Art 9º inciso 1º a tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somados à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEMUTRANS**

Avenida Ademar Bornia, 1051, Jardim Europa - CEP: 87.113-000  
Telefone (44) 3126-1050 / 153 email: [semutrans.transito@sarandi.pr.gov.br](mailto:semutrans.transito@sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ



A permissão do subsídio está contida no Art. 9º do inciso da mesma lei: caso o poder público opte adoção de subsídio tarifário, o deficit originário deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intersetoriais provendo de categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima.

Marcio Antonio dos Santos  
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.  
DECRETO Nº 1608/2023





Ofício N°234/2024

Sarandi, 11 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo.  
 Diego Franco Pereira  
 Chefe de Gabinete  
 Sarandi – Paraná

Prezado.

Venho por meio deste, encaminhar a planilha de cálculo para comprovação da base e composição do subsidio, em anexo ao oficio 233/2024.

Sem mais para o momento reiteramos os protestos de elevada estima.

Respeitosamente,

*Alessandro Parecido Combinato*  
**ALESSANDRO PARECIDO COMBINATO**  
 DIRETOR DO DEP DE ADMINISTRATIVO DE TRANSPORTE

*✓*



<b>JANEIRO</b>		
<b>Receita</b>		
Passagens	R\$	5.787,60
Aporte	R\$	45.820,25
<b>TOTAL DE RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>51.607,85</b>
<b>Despesas</b>		
Salários (salários, benefícios e encargos)	R\$	13.084,36
Combustível	R\$	17.004,79
Manutenção	R\$	6.598,30
Pneus	R\$	2.500,00
Documentação veicular (IPVA, licenciamento, seguro especial, vistorias, aferição de tacógrafo)	R\$	2.053,26
Pessoal Administrativo/Operacional	R\$	2.446,54
Despesas Administrativas (despesas fixas, honorários jurídicos, honorários contábeis, etc)	R\$	314,25
Depreciação da frota	R\$	1.075,00
Lucro	R\$	6.568,14
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>51.644,64</b>
<b>SALDO FINAL:</b>	<b>-R\$</b>	<b>37,39</b>

<b>FEVEREIRO</b>		
<b>Receita</b>		
Passagens	R\$	6.027,00
Aporte	R\$	45.820,25
<b>TOTAL DE RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>51.847,25</b>
<b>Despesas</b>		
Salários (salários, benefícios e encargos)	R\$	13.980,72
Combustível	R\$	17.354,43
Manutenção	R\$	5.539,25
Pneus	R\$	2.500,00
Documentação veicular (IPVA, licenciamento, seguro especial, vistorias, aferição de tacógrafo)	R\$	2.053,26
Pessoal Administrativo/Operacional	R\$	2.446,54
Despesas Administrativas (despesas fixas, honorários jurídicos, honorários contábeis, etc)	R\$	314,25
Depreciação da frota	R\$	1.075,00
Lucro	R\$	6.604,05
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>51.867,50</b>
<b>SALDO FINAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>222,86</b>

Alessandro Afarecido Amb. no 10





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

PROJETO DE LEI N° 3.461/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 6<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/03/2024 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1 <sup>a</sup> DISCUSSÃO	2 <sup>a</sup> DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	SIM		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	SIM		
BELMIRO DA SILVA FARIA	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	SIM		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	SIM		
EUNILDO ZANCHIM	NÃO VOTA		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	SIM		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	SIM		
IRENI MOURA FARIA	SIM		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	SIM		

SARANDI, 14/03/2024.

*Thaís Janunzzi*  
**THAÍS JANUNZZI**

**AUXILIAR LEGISLATIVO – MATRÍCULA N° 140**  
**COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA**  
**PORTARIA N° 26/2024**

